

LEI Nº 1662/21,

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Torna obrigatório o sentido dos veículos estacionados nas ruas do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigatório aos motoristas estacionarem os veículos em sentido mão única nas seguintes ruas com os seguintes sentidos:

- Rua Paraíba, no trecho compreendido entre a Avenida Onofre de Andrade e Avenida Azarias Jorge, estacionamento sentido leste, lado esquerdo
- Rua José Honostório, no trecho compreendido entre a Avenida Onofre de Andrade e Avenida Azarias Jorge, estacionamento sentido oeste, lado direito
- Rua Goiânia, no trecho compreendido entre a Avenida Onofre de Andrade e Avenida Azarias Jorge, estacionamento sentido leste, lado direito
- Rua Joaquim Soares, no trecho compreendido entre a Avenida Onofre de Andrade e Avenida Azarias Jorge, estacionamento sentido oeste, lado esquerdo
- Rua João Barcelos, no trecho compreendido entre a Avenida Onofre de Andrade e Avenida Americano do Brasil, estacionamento sentido leste, lado esquerdo
- Rua Raul Nunes, no trecho compreendido entre a Avenida Onofre de Andrade e Avenida Americano do Brasil, estacionamento sentido oeste, lado direito
- Rua Minas Gerais, no trecho compreendido entre a Avenida Onofre de Andrade e Avenida Americano do Brasil, estacionamento sentido leste, lado esquerdo
- Rua Eugênio Jardim, no trecho compreendido entre a Avenida Onofre de Andrade e Avenida Americano do Brasil, estacionamento no sentido leste, lado esquerdo

- Rua Rio Grande do Sul, no trecho compreendido entre a Avenida Onofre de Andrade e Avenida Americano do Brasil, estacionamento no sentido oeste, lado esquerdo
- Rua Alagoas, no trecho compreendido entre a Avenida Onofre de Andrade e Avenida Azarias Jorge, estacionamento no sentido leste, lado esquerdo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PONTALINA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.662/2021
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 047/2021, que *"Torna obrigatório o sentido dos veículos estacionados nas ruas do Município e dá outras providências."*

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.662/2021 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 047/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 16/12/2021

Câmara Municipal de Pontalina